

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 002/2025

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		005671/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mota Mineração LTDA		CPF/CNPJ: 56.429.295/0001-70
Endereço: Avenida Antônio Leite		Bairro: Nova Ponta da Fruta
Município: Vila Velha	UF: ES	CEP: 29129-080
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio Aroldo Rangel De Carvalho		CPF/CNPJ: 031.017.206-30
Endereço: Rua Eduardo Carlos Pereira, n. 102		Bairro: Esplanada
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.020-160
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Papai		Área Total (ha): 517,14
Registro n.: 43.790 e 43.791		Município/UF: Governador Valadares/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-5A57D1D056544B69B08805D0949AFBAE		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de intervenção		Quantidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão cobertura vegetal nativa		0,1706
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Produção bruta
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	12.000 m ³ /ano
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	9.999 m ³ /ano
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)
--	--	--
		<i>Total:</i>
		--

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica - sem rendimento lenhoso	--	--	--

8. VALIDADE

Data de Emissão: <i>Data da assinatura eletrônica.</i>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).
Validade: De acordo com a Deliberação Normava COPAM n. 217/2017 esta Autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental.	

9. COORDENADAS PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Unidade	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM SUPRESSÃO cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	24 K	206100.47m E	7911091.03 m S

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas mitigadoras:

- O local destinado às estruturas para extração de areia ocupará 0,1706 ha e foi escolhido buscando minimizar as movimentações de terra e também por não necessitar de remoção de vegetação nativa, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais.
- Deverá ser implantado um sistema de drenagem que retornará o excesso de água dragada, incluindo a água pluvial, para o leito do rio. Como a deposição se dará por via úmida, a área destinada à recepção deverá ter inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Esse sistema será constituído por canaletas, tubos de PVC e caixa de decantação para retenção do material particulado. A caixa de decantação vai ser instalada no local onde tem a melhor drenagem para que seja feita o retorno da água proveniente da dragagem sem sólidos. No entorno deste serão construídas canaletas de forma a possibilitar o escoamento das águas para a caixa de decantação. Além disso, a água que sai do pátio de recepção de areia é direcionada para caixa decantadora através de tubos de PVC. A partir da caixa de decantação, um tubo de PVC retornará à água para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 3 m da margem. Periodicamente, os sedimentos deverão ser retirados da caixa de decantação e das dispersoras de água. Tais medidas deverão evitar a erosão da margem do rio. Em caso de ineficácia destas medidas, será necessário realizar trabalhos de estabilização dos taludes verticalizados e erodidos nas margens do rio.
- Os taludes nas margens do rio Doce, a jusante do empreendimento, deverão manter-se protegidos evitando-se intervenção nas áreas vegetadas e onde expostas, deverá ser realizada a preservação de espécies herbáceas e arbustivas nativas para evitar riscos e rupturas.

- Visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, será realizado manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados. A manutenção preventiva evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, devendo ser realizada em local apropriado, protegido da chuva. A lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no posto de combustível na cidade evitando, assim, contaminação do solo.
- Os resíduos gerados durante a operação da atividade de dragagem serão em pequena quantidade e serão resíduos representados por peças usadas, utensílios descartáveis, lixo doméstico gerado. Esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior destinação final adequada.

Medidas compensatórias

Conforme previsto no documento Proposta de Compensação (fls.232-237) e no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (fls. 267-269), foi proposto a recuperação e o reflorestamento de Área de Preservação Permanente (APP) da mesma propriedade onde será realizada a intervenção, em conformidade com o Decreto 47.749/2019, no inciso I do artigo, 75.

Essa recuperação será feita por meio do plantio de mudas nativas, em uma área disponibilizada pelo requerente no imóvel de matrícula 43790, com anuência do proprietário. Foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (fls.205-220) para garantir o correto plantio e manejo das mudas.

A medida compensatória consiste na reconstituição da área afetada em proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,1706 ha ou 1.706 m²), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A compensação pelas intervenções será implementada em uma gleba, sob as coordenadas centrais apresentadas abaixo, cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos.

Área de compensação	Coordenada X	Coordenada Y
APP no mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção	206237.01 m E	7910940.88 m S

A área destinada à compensação está localizada na zona rural do município de Governador Valadares – MG, dentro da mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção, com as coordenadas de um ponto central conforme especificado acima e ilustrado na Figura a seguir.



Figura 01: Área de compensação em APP.
Fonte: PRADA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
1	Iniciar a execução do PRADA, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 90 (noventa) dias , a partir da data de emissão da Autorização Ambiental.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PRADA, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente , todo mês de julho após o início da execução do PRADA.



11. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Governador Valadares/MG, *data da assinatura eletrônica.*

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

